



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.450/08

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Mamanguape.

Licitação – Dispensa. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0121/2010

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.450/08, que trata do exame da Dispensa de Licitação nº 012/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos pertencente àquela Prefeitura,

RESOLVEM:

Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Fábio Fernandes Fonseca, ex-Prefeito Municipal de Mamanguape, sob pena de aplicação de multa por omissão: a) envie a este Tribunal de Contas cópia do Contrato nº 001, de 09.01.2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mamanguape e a empresa Auto Posto Eloin Ltda; b) informe quais as providências adotadas após a suspensão do fornecimento de combustível por parte da empresa acima citada; e, c) informe se após o prazo de vigência do contrato nº 106/2008, firmado com o Posto de Combustível Nova Mamanguape Ltda, foi procedida uma nova licitação ou se houve prorrogação do referido contrato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de outubro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto

PRESIDENTE

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Subs. Antônio Gomes Vieira Filho

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.450/08

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da Dispensa de Licitação nº 012/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos pertencente àquela Prefeitura.

O valor foi da ordem de R\$ 53.102,00, tendo sido contratada a empresa Posto de Combustível Nova Mamanguape Ltda.

Ao examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando como falhas à ausência do contrato e à falta de publicação do termo da ratificação, bem como a comprovação de situação de urgência ou emergência que autorizou a dispensa de licitação.

Devidamente notificado, o Sr. Fábio Fernandes Fonseca, ex-Prefeito municipal de Mamanguape, acostou os documentos de fls. 43/55, os quais elidiram as falhas relativas à ausência do contrato e da publicação do termo da ratificação. Em relação à situação de emergência ou urgência, o interessado afirmou que isso ocorreu em virtude da firma contratada anteriormente ter comunicado que, por motivos alheios à sua vontade, não poderia fornecer as mercadorias acordadas.

No seu parecer, a Unidade Técnica sugeriu que, antes de se fazer uma análise conclusiva é preciso saber que motivos alheios à vontade da firma anteriormente contratada (Auto Posto Eloin Ltda), motivaram a suspensão do Contrato nº 001/08, até então em vigor, bem como se o interessado procedeu a rescisão do referido contrato, devendo, para tanto, enviar a este Tribunal de Contas cópia do Contrato nº 001, de 09.01.2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mamanguape e a empresa Auto Posto Eloin Ltda, informar quais as providências adotadas após a suspensão do fornecimento de combustível por parte da empresa acima citada, e informar se após o prazo de vigência do contrato nº 106/2008, firmado com o Posto de Combustível Nova Mamanguape Ltda, foi procedida uma nova licitação ou se houve prorrogação do referido contrato.

Não houve o pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Fábio Fernandes Fonseca, ex-Prefeito Municipal de Mamanguape, sob pena de aplicação de multa por omissão: a) envie a este Tribunal de Contas cópia do Contrato nº 001, de 09.01.2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mamanguape e a empresa Auto Posto Eloin Ltda; b) informe quais as providências adotadas após a suspensão do fornecimento de combustível por parte da empresa acima citada; e, c) informe se após o prazo de vigência do contrato nº 106/2008, firmado com o Posto de Combustível Nova Mamanguape Ltda, foi procedida uma nova licitação ou se houve prorrogação do referido contrato.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator